Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.034, de 30 de novembro de 1.998.

"Dispõe sobre a colocação de caixas receptoras de correspondências em residências e prédios urbanos de qualquer natureza e dá outras providências"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º *- O projeto de construção de prédio residencial no perímetro urbano do Município de Piedade, submetido à aprovação do setor competente da Diretoria de Obras Planejamento e Serviços Públicos deverá, obrigatoriamente, prever a instalação de caixa receptora de correspondência.*

Parágrafo Único *– A exigência deste artigo é extensiva ao projeto de reforma, ampliação ou outras alterações dos prédios residenciais já existentes, ressalvado, quando for o caso, o pronunciamento dos órgãos ou entidades competentes.*

Artigo 2º *- A caixa receptora de correspondência de que trata esta Lei, deverá ser de forma e dimensão adequadas à contenção e proteção de cartas, documentos e assemelhados, normalmente entregues a domicílio do destinatário.*

Artigo 3º *- A caixa receptora de correspondência poderá ser instalada em pedestal, muro, grade, cerca ou outra forma, observados os seguintes requisitos:*

I – A colocação de cartas e demais objetos possa ser efetuada, normalmente, no passeio público;

II – A abertura da caixa, para retirada do conteúdo deverá ser preferencialmente, no lado interno do imóvel.

III – A localização da caixa receptora de correspondência deverá obedecer o Código Municipal de Obras e, quando for o caso, as instruções técnicas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 4º *- O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, implicará na rejeição do Projeto pelo setor competente da Diretoria de Obras Planejamento e Serviços Públicos do Município.*

Artigo 5º *- A execução da obra em desacordo com esta lei, sujeitará o proprietário ao auto de infração e pagamento de multa no valor de 50 UFIR's, sem prejuízo de outras cominações legais.*

Artigo 6º *- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 30 de novembro de 1.998.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
05/12/98.

Lei número 3.034,
de 30 de novembro de 1.998

"Dispõe sobre a colocação de caixas receptoras de correspondências em residências e prédios urbanos de qualquer natureza e dá outras providências"

José Taden de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - O projeto de construção de prédio residencial no perímetro urbano do Município de Piedade, submetido à aprovação do setor competente da Diretoria de Obras Planejamento e Serviços Públicos deverá, obrigatóriamente, prever a instalação de caixa receptora de correspondência.

Parágrafo Único - A exigência deste artigo é extensiva ao projeto de reforma, ampliação ou outras alterações dos prédios residenciais já existentes, ressalvado, quando for o caso, o pronunciamento dos órgãos ou entidades competentes.

Artigo 2° - A caixa receptora de correspondência de que trata esta Lei, deverá ser de forma e dimensão adequadas à contenção e proteção de cartas, documentos e assemelhados, normalmente entregues a domicílio do destinatário.

Artigo 3° - A caixa receptora de correspondência poderá ser instalada em pedestral, muro, grade, cerca ou outra forma, observados os seguintes requisitos:

I - A colocação de cartas e demais objetos possa ser efetuada normalmente, no passeio público;

II - A abertura da caixa, para retirada do conteúdo deverá ser preferencialmente, no lado interno do imóvel.

III - A localização da caixa receptora de correspondência deverá obedecer o Código Municipal de Obras e, quando for o caso, as instruções técnicas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Artigo 4° - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, implicará na rejeição do projeto pelo setor competente da Diretoria de Obras Planejamento e Serviços Públicos do Município.

Artigo 5° - A execução da obra em desacordo com esta lei, sujeitará o proprietário ao auto de infração e pagamento de multa no valor de 50 UFIR's, sem prejuízo de outras cominações legais.

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
30 de novembro de 1.998
José Taden de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto: Prefeito Municipal